



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
CNPJ: 01.224.716/0001-35

Ofício N° 090/2024

Tocantinópolis/TO, 22 de novembro de 2024.

A

Câmara Municipal de Tocantinópolis- TO
Ilmo Sr. JAIRO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores de Tocantinópolis - TO

ASSUNTO: "ENCAMINHA PROPOSTA ORÇAMENTARIA PARA 2025"

Senhor Presidente,

O presente Ofício tem por fim apresentar aos membros desta casa de Leis a proposta ORÇAMENTARIA para o exercício de 2025.

Visando adequar o município para execução ORÇAMENTARIA do exercício de 2025, ao elaborarmos a proposta procuramos corrigir as deficiências ocorridas nos exercícios anteriores, e de acordo com índices publicados por instituições autorizadas. Procedemos à atualização monetária a fim de se adequar a atual realidade financeira, sendo que no decorrer do período veremos que estão dentro das expectativas.

Por estes fatores já esclarecidos, solicitamos desta augusta casa de Leis no sentido de sua aprovação para que possamos desenvolver nosso Município, sem percalços que possam prejudicar a administração.

Certo de merecer especial atenção aproveitamos o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração aos membros desta Casa.

Cordialmente,

Paulo Gomes de Souza
Prefeito Municipal

Recebido 28/11/2024
Câmara Municipal
de Tocantinópolis



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E CONTROLE INTERNO
ADM: 2021/2024

PROJETO DE LEI N° 014/2024, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Secretaria
Protocolado sob nº:
16262024
Em *28/11/2024*
Dir. da Secretaria
[Assinatura]

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

A Câmara de TOCANTINÓPOLIS, Estado de TOCANTINS aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2025, no valor global de **R\$ 139.547.423,12 (cento e trinta e nove milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e doze centavos)**, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a **R\$ 139.547.423,12 (cento e trinta e nove milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e doze centavos)**.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E CONTROLE INTERNO
ADM: 2021/2024

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

TÍTULOS	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	6.517.506,63
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.067.649,64
RECEITA PATRIMONIAL	538.093,68
RECEITA SERVIÇOS	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	113.150.713,17
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13.500,00
SUB-TOTAL	121.337.463,12
ALIENAÇÃO DE BENS	79.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	18.130.960,00
SUB-TOTAL	18.209.960,00
TOTAL GERAL	139.547.423,12

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em **R\$ R\$ 139.547.423,12 (cento e trinta e nove milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e doze centavos)**, assim desdobrados:

I - No Orçamento Fiscal, em **R\$ 95.126.452,30 (noventa e cinco milhões, cento e vinte seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos)**;

II - No Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 44.420.970,82 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e vinte mil, novecentos e setenta reais e dois centavos)**;

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I – Por Órgão:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	3.535.500,00		3.535.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		4.991.850,00	4.991.850,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	46.384.099,50		46.384.099,50
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	3.859.581,66		3.859.581,66
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		34.629.120,82	34.629.120,82



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E CONTROLE INTERNO
ADM: 2021/2024

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	293.200,00		293.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E FINANÇAS	1.407.300,00		1.407.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	8.324.316,28		8.324.316,28
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	215.000,00		215.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E POVOS ORIGINÁRIOS	1.927.300,00		1.927.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO	8.563.846,75		8.563.846,75
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO	17.488.666,54	4.800.000,00	22.288.666,54
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E LIMPEZA PÚBLICA	3.127.641,57		3.127.641,57
TOTAL GERAL	95.126.452,30	44.420.970,82	139.547.423,12

II – Por Funções:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
LEGISLATIVA	3.535.500,00
ADMINISTRAÇÃO	9.141.616,28
ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.791.850,00
SAÚDE	34.629.120,82
EDUCAÇÃO	46.384.099,50
CULTURA	1.208.202,50
DIREITOS DA CIDADANIA	1.911.034,25
URBANISMO	11.236.666,54
SEANEAMENTO	205.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	4.672.581,66
ENERGIA	5.310.000,00
AGRICULTURA	1.927.300,00
TRANSPORTE	3.209.641,57
DESPORTO E LAZER	5.884.810,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00
TOTAL GERAL	139.547.423,12

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) Decorrente de superávit financeiro até o limite e 100% (por cento) do mesmo, de acordo com estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64;

b) Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (por cento) do mesmo, de acordo com estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e § 3º e 4º da Lei nº 4.320/64;

c) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, até o limite de 100% (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III e § 3º e 4º da Lei nº 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal;

d) Decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos, fontes de recursos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2025.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E CONTROLE INTERNO
ADM: 2021/2024

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de TOCANTINÓPOLIS, aos 22 de Novembro de 2024.

Paulo Gomes de Souza
Prefeito Municipal